

## ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

SETOR	PREVISÃO LEGAL	ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
Mobilidade Urbana	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário, item III, "e".	Transporte Público Coletivo Municipal	A operadora do sistema deve empregar medidas com a finalidade de garantir a higienização dos veículos e evitar a aglomeração de passageiros, mesmo em horários de pico de utilização.
		Transporte Público Individual - Taxis e aplicativos	
Saúde	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 1.	Hospitais	Observadas determinações do Ministério de Saúde e dos Decretos Municipais 12.412/2.020; 12.416/2.020
		Clínicas	
		Farmácias Lavanderias Serviços de Limpeza Óticas	
		Laboratórios e centros de diagnósticos por imagem	
Hospedagem	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 1.	Hotéis	
Comércio Varejista e atacadista de alimentos e outros	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 2.	Supermercados	Comércios varejistas ou atacadistas de alimentos não preparados
		Mercados	
		Armazens	
		Mercearias	
		Lojas de Conveniência	
	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 3 do Comitê Administrativo Extraordinário, item I, "b".	Comércio de alimentos especiais e suplementos alimentares	Observando o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020
Alimentação	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 2.	Restaurantes Padarias Lanchonetes	Admitido o funcionamento apenas para entregas a distância (delivery), e entregas locais (drive thru).
Abastecimento	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 3.	Transportadoras	Observada Resolução 812/2.020 da Agência nacional do Petróleo e previsões do Decreto Municipal 12.418/2.020.
		Postos de combustível e derivados de petróleo	
		Armazéns Gerais e Centros de Distribuição Bancas de Jornais	

	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 3.	Oficinas de veículos automotores	
Serviços de Manutenção e Construção Civil	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário, item III, "d".	Serviços de manutenção de elevadores e equipamentos comerciais/industriais componentes da cadeia produtiva das atividades essenciais	
	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 5 do Comitê Administrativo Extraordinário	Serviços de manutenção predial e construção civil	
Segurança	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §1º, 4.	Serviços de Segurança Privada e controle de portaria predial e condominial	
Comunicação e Jornalismo	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º §1º, 5.	Emissoras e transmissoras de rádio e Televisão Jornais, editoras e órgãos análogos Editoras de mídia digital em qualquer plataforma	
Comércio varejista e Atacadista Geral	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário, item I, "a".	Comércio de produtos não essenciais	Possível desde que adaptada à modalidade de entrega a distância (delivery ou postal), ou local (drive thru), vedada qualquer forma de atendimento presencial.
Serviços de entrega	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário, item III, "b".	Serviços terceirizados ou próprios de entregas e fretes rápidos	
	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, XXI, XXII	Serviços Postais Serviços de entregas de encomendas	
	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário, item III, "b".	Entrega presencial em veículo (Drive Thru)	
Bem-estar e saúde Animal	Decreto Estadual 64.881/2.020 Art. 2º, §2º c. c. Deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário, item III, "c".	Clínicas veterinárias Comércio de produtos para animais de estimação - pet shops Comércio de produtos agropecuários para tratamento de animais	
Serviços de telecomunicações	Decreto Federal 10.282/2.020	Serviços de rede móvel de dados e voz Serviços de Internet e televisão a cabo	

Serviços de telecomunicações	Art. 3º, VI	Serviços terceirizados de manutenção, instalação e reparos de redes de dados e televisão a cabo	
Atendimento aos clientes	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, VII	Serviços de atendimento ao cliente próprio ou terceirizado	
Serviços Sanitários Privados	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, IX	Serviços de destinação de resíduos sólidos	
		Serviços de coleta e seleção de resíduos recicláveis	
		Serviços de coleta e destinação de resíduos hospitalares e de saúde	
Comércio de Produtos de Saúde	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, XII	Comércio presencial ou por entrega de insumos para tratamento de saúde Comércio presencial ou por entrega de produtos essenciais de higiene	Restringindo o número de clientes atendidos, obrigando-os a manter distância mínima de 2m (dois metros) e disponibilizando álcool Gel para uso de funcionários e clientes.
Serviços Funerários	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, XIII	Serviços funerários em geral	Observadas as orientações do Ministério da Saúde, no que tange à prevenção da disseminação do COVID-19
Serviços de suporte e manutenção de informática	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, XIII	Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades consideradas essenciais	
Serviços Financeiros	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, XX	Bancos	
	Decreto Federal 10.282/2.020 Art. 3º, XL	Casas lotéricas	